

atrg.
2

2000 29


8.9.50

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

T-1
01.140.06.05

Espécie.....

Processo n.º 2.311

Livro 23

Protocolo n.º 2.933

Fls. 39

194 80

Disuito Federal

Relator o Ex.º Sr.

Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho

Natureza do Feito

Pedimento do nome do cidadão Christiano Monteiro Machado como candidato do Par-

Interessados

Partido Social Democrático à Presidência da República

Resolução n.º 3.735, de 9/9/50.

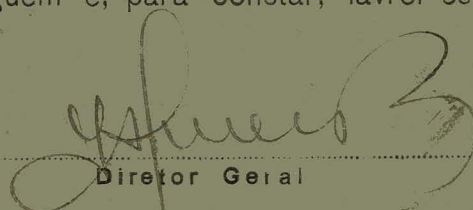
AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Setembro

do ano de mil novecentos e ~~quarenta e~~ cinquenta, nesta Secretaria,

AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavrei este termo que subscrevo e assino.

Eu



Diretor Geral



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

2

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
2 - SET 1950		
Protocolo nº. 2933/2, 157		

Exmos. Srs. Ministros Presidente e mais Membros do
Egrégio Tribunal Superior Eleitoral

A. B. M. M. Machado
Machado
2.9.50
de. d. d.

O infra-assinado, Delegado do Partido Social Democrático, credenciado perante êsse Egrégio Tribunal e devidamente autorizado pela Comissão Diretora da referida agremiação, que é, na forma de seus Estatutos, artigo 18, seu Diretório Central e supremo órgão executivo, tendo em vista o disposto no artigo 48 do Código Eleitoral e no artigo 3º das Instruções para o registro de candidatos (Resolução nº 3.515, de 26 de julho de 1950),

R E Q U E R

a êsse Egrégio Tribunal se digne de ordenar o registro do nome do cidadão CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro, casado, advogado e agricultor, residente e domiciliado nesta Capital á Avenida Ataulfo de Paiva, 458, aptº 302, eleitor já alistado e portador do titulo nº 17732, como candidato do mesmo Partido, á Presidência da República.

O nome do registrando foi indicado para a mais alta investidura politica do País pelo Conselho Nacional do Partido, na forma do artigo 13 letra "b" dos seus Estatutos e escolhido em

Ao Serviço Judiciário - Secretaria do Tribunal Superior
Eleitoral, em 2 de 8 de 1950

AGRIPINO VEADO
Diretor Geral



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

3

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
2 - SET 1950		
Protocolo nº 2933/12,13		

Convenção Nacional, realizada a 9 de julho do corrente ano, nos termos do artigo 24 letra "a" dos mesmos Estatutos, conforme faz certo a respectiva ata, que por cópia autentica, se junta a este.

O candidato, que exerce atualmente o mandato de deputado Federal pelo Estado de Minas Gerais, aquiesceu na indicação do seu nome á sobre dita investidura e autorizou o registro ora requerido, como se vê do documento nº 3, devidamente autenticado, nos termos do exigido pelo artigo 48 parágrafo 2º do Código Eleitoral e parágrafo 3º do Artigo 3º da Resolução nº 3.515, de 26 de julho último, desse Colendo Tribunal Superior.

Junta ainda o requerente documentos comprovatorios de que o registrando é maior de 35 anos e encontra-se no gozo de todos os seus direitos politicos, na forma do artigo 80 da Constituição Federal.

(Com 6 documentos)

Nestes termos,

P. deferimento

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1950
Mário Cardoso,
Delegado do Partido Social
Democrático, credenciado para
atender o Egrégio Tribunal Superior
Eleitoral

(Rec. n.º 1) 4



PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1950

T. S. E.	—	S. A.
Secção do Expediente e Arquivo		
2 - SET 1950		
Protocolo nº 2933/215		

Exmo. Sr.

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

RIO DE JANEIRO

A Comissão Diretora do Partido Social Democrático, supremo órgão executivo do Partido (artigo 18 dos Estatutos) em cumprimento ao dispositivo do artigo 48 paragrafo 1º do Código Eleitoral, lei 1.164 de 24 de julho de 1950 e nos termos do artigo 3º das Instruções para registro de candidatos baixadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, autoriza ao senador Dario Delio Cardoso, delegado do Partido Social Democrático junto a esse Colendo Tribunal, a promover o registro de seus candidatos á presidencia e vice-presidencia da República, para o que lhe são conferidos todos os poderes necessários e ratificados os já outorgados em sua credencial de delegado.

S. C. L. J. N.

Cyrilo Junior

Waldemar Pereira

Paulo Azevedo

João do Rego Maciel *Muniz A. T. Almeida*
Antônio de Almeida

JOSE D
FRAN
JOSE
AV.

Reconheço a firma entre
cria junior
 Rio de Janeiro, 2 SET 1950
 Em test. da verdade



Reconheço as firmas entre
Waldemar Pedroza junior
Francisco Benedito cabaladores,
frutos e bastos
 Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1950
 Em test. da verdade
Waldemar Pedroza



(Doc. n.º 2)

TÍTULO DE ELEITOR

5

N.º 1.133

VIA 1ª

Christianus Montezinho Machado (D)
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

casado advogado 51 anos
ESTADO CIVIL PROFISSÃO IDADE

Sabara - Minas 5 de novembro de 1893
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

Frederico Christianus Machado e Maria Helena
NOME DOS PAIS

rua Bernardo Guimarães 2570.
RESIDÊNCIA

Q. Ex.º 110 T.º 1.º V.º 6 1563
ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE ALISTOU

Christianus Montezinho Machado
ASSINATURA DO ELEITOR

[assinatura]
DATA E ASSINATURA DE JUÍZ

E. -
ção do Expediente

2903
DOCUMENTO DE IDENTIDADE

OBSERVAÇÕES

Protocolo nº 14 - SET 1950
Votou na eleição de 2 dezembro 1945

Piçay Corvin Rabello

Rubrica do Juiz

Votou na eleição de

19 de Janeiro de 1947
Ruben de Menezes

Rubrica do Juiz

Votou na eleição de 23 novembro 1947

Piçay Corvin Rabello

Rubrica do Juiz



Reconheço

firma

Christianos
Machado

6

Rio de Janeiro, 28

1950

T. S. E.

Em test.

J. M. Cunha

do Expediente e Arquivo

SET 1950

2933

Prot. C. J. O. n.º

12/5

Christianos Monteiro Machado, que
também se assina Christianos
M. Machado e Christianos Machado,
advogado e agricultor, brasileiro,
casado, deputado federal, residente
à avenida Stanolfo de Paiva n.º 458,
apartamento 302, tendo aceito a indicação
de seu nome para candidato à Presidência
da República no pleito a se realizar
no dia 3 de outubro próximo, pelo
Partido Social Democrático, autoriza, na
forma do parágrafo 2.º do artigo 48
do Código Eleitoral (Lei n.º 1.164 de 24 de
julho de 1950), o registro de sua candi-
datura perante o Egrégio Tribunal Supe-
rior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1950
Christianos Monteiro Machado

(Loc. n.º 3)



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

(Lenc. n.º 4)
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

COPIA AUTENTICA

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
2- SET 1950
Protocolo n.º 2933/2/15

CERTIFICO, por determinação do senhor Presidente Cirilo Junior, que revendo o livro de atas de reuniões do Partido Social Democrático, nele encontrei a relativa à Terceira Convenção Nacional do Partido Social Democrático, realizada, digo do seguinte texto: "Ata da Terceira Convenção do Partido Social Democrático, realizada no dia nove de junho de mil novecentos e cinquenta. Às vinte e trinta horas do dia nove de junho de mil novecentos e cinquenta, no Palácio Tiradentes, nesta Capital da República, reuniu-se a Terceira Convenção Nacional do Partido Social Democrático, em caracter ordinário, nos termos do artigo vinte e seis dos Estatutos, e em caracter extraordinário, nos termos da primeira parte da alínea b do artigo vinte e quatro também dos Estatutos. Feita a verificação das credenciais apresentadas pelos representantes dos diretórios municipais e achadas todas em forma legal, e constatada, pelas respectivas listas de presença, o comparecimento de mais da metade dos diretórios municipais do Partido, o senhor Presidente, depois de convidar os senhores Dario Cardoso, Gastão Englert e Getulio Moura para, com o senhor Israel Pinheiro, secretariarem os trabalhos da mesa, declarou instalada a terceira Convenção Nacional do Partido Social Democrático, cujos objetivos, nos termos do respectivo edital de convocação, eram a escolha do candidato com que o Partido deverá concorrer ao pleito de 3 de outubro, ao alto posto de Presidente da República e a alteração dos artigos 13 e vinte e quatro dos Estatutos para o efeito de atribuir ao Conselho Nacional do Partido a escolha do candidato à vice-presidência da República. Referindo-se ao primeiro desses objetivos, disse ainda o Presidente Cirilo Junior que trazia, neste instante, ao exame dos ilustres convencionais o nome, eminente por todos os títulos, do leal e dedicado correligionario Christiano Machado, de acôrdo com a sugestão do Conselho Nacional do Partido. Determina então o senhor Presidente que o Secretario proceda a chamada dos senhores convencionais, a fim de que cada um pronunciasse o seu voto. Feita a chamada pelo senhor secretario Israel Pinheiro, votam sucessivamente no nome do senhor Christiano Machado os convencionais representantes dos diretórios municipais, sendo pelos Amazonas, Alvaro Maia, Rui Araujo, Waldemar Pedreza, Pereira da Silva, Antonio Maia. Pelo Pará, representando seus diretórios Anibal Durate, digo Duarte, Lameira Bitencourt, Alvaro Adolfo, Augusto Meira, José da Rocha Ribas. Pelo Maranhão, Grepory Franco, Luiz de Carvalho. Pelo Piaui, Leonidas Melo, Sigefredo Pacheco, Hugo Napoleão Mauro Renault Leite, João Climaco de Almeida. Pelo Ceará, Antonio Gentil,



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

T. S. E. — 2) S. A.

Seção do Expediente e Arquivo

2-SET 1950

Protocolo nº 2933/2/15

Raul Barbosa, José Nascimento, Oswaldo Stuart. Pelo Rio Grande do Norte, Dioclecio Duarte, Georgino Avelino, José Arnaud, Mota Neto, Gil Soares, Pela Paraíba, Janduhy Carneiro, Rui Carneiro, José Joffily, Samuel Duarte, Alcides Carneiro. Por Pernambuco, Etelvino Lins, Agamenon Magalhães, Oswaldo Lima, Jarbas Maranhão, Helio Coutinho, José Pontes Vieira, Barros Barreto, Paulo P. Guerra. Por Sergipe, Leite Neto, Por Bahia, Ramiro Berbert de Castro, Aloisio de Castro, Pinto Aleixo, Eduardo Frões da Mota, Eunapio de Queiroz. Por Minas Gerais, Jucelino Kubstchek, Fernando Melo Viana, Americo Martins da Costa, Pedro Dutra, Levindo Gomes Barbosa, Vasconcelos Costas, Euclides Rocha Ribeiro, Astolfo Dutra, Geraldo Madcarenhas Diniz, Benedito Valadares, Bias Fortes, Francisco Pereira Junior, Macir Rodrigues Pereira, José Maria Alkmim, Americo Ferreira Pena, Olinto Fonseca Filho, Gustavo Capanema, João Tavares Correia Beraldo, José Nunes de Melo Junior, Uriel Alvim, João Batista Bueno, Adolfo Portela, Weligton Brandão, Duque de Mesquita, José Augusto, Tancredo Neves, José Dutra, Guilhermino de Oliveira, Whady Nassif, Rodrigues Pereira, Salvador Brasileiro, José Manuel Nunes Maciel, Augusto Viegas, Miguel Manuel da Silva, Antonio dos Santos Coragem, Hosanan Coelho, Celso Machado, Israel Pinheiro, José Rodrigues Seabom, João Nantis Junior, Antonio Pimenta Alvaro Braga, Edison Rezenda, Silvio Menicuci, Carlos Luz, José Vilela Viana, José Araujo Dutra, Badaró Junior, Levi de Souza e Silva, José Barbosa do Amaral, João de Almeida, Claudovino Pereira, Rodrigues Pereira Junior, Rinaldo Alves Costa, Clyto Cleto Novais, Ultimo de Carvalho, Idalino Ribeiro, Emilio Vasconcelos, Edmundo Prado Moreira, Galdino Pinto Fortuna, Lamartine José de Faria, João Henrique, Aldisio Vilela. Pelo Estado do Rio, Helio Macedo Soares, Dario Aragão, Macir Gomes de Azevedo, Nelson Pereira Rebel, Getulio Moura, Leão Junior, Rubem Ferraz, Elias Agostinho, Enani Silva, Decio Nogueira Alves, Raimundo Taques Horta, Danti Laginestra, Mariano de Paiva, Germando Coelho, Francisco Simão, Gouveia de Abreu, Augusto Antonio de Amorim, Colombiano de Almeida Santos, José Janot, Bernardo Belo, Luiz Fernando de Novais. Pelo Distrito Federal, Edmundo de Sá, Joaquim Marques da Silva, Pascoal Pontes, Dario Alonso, Oswaldo Moura Brasil, Idalecio Iglesias, Julio Catalano, Fausto Verdini, Francisco da Oliveira, Macyr de Melo, Angelo Firpo, Manuel Caldeira de Alvarenga, José Bastista, Gilberto Marinho, Joaquim Pinto, Antonio Fernandes, Alvaro Dias. Por São Paulo, Cunha Bueno, José Alves Palma, Plinio Cavalcanti, Brazilio Machado Neto, Ulisses Guimarães, Novel Junior, Solon Varginha, João Gomes Martins, Joaquim Sampaio Vidal, Jovinianno Alvim, Machado Coelho, Cirilo Junior, Olegario Ramos, Maciel de Castro, Darquelino Avelino de Freitas Junior, Benedito Costa Neto, Berlamino



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

9
T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
2-SET 1950
Protocolo nº. 2933/21

José Bernardes, José Carlos de Macedo Soares, Caio Monteiro da Silva, Cardoso de Melo, José Amando Affonseca, Pierre de Almeida Leitão, José de Paula Franco, Sampaio Vidal, Daniel Giardulo, Pelo Paraná, Moises Lupion, Por Santa Catarina, Rogerio Vieira, Ivo de Aquino, Joaquim Ramos, Lucio Correia, Joaquim Ramos, Francisco Gallotti, Pelo Rio Grande do Sul, Daniel Faraco, Pedro Vergara, Luiz Mercio Teixeira, Adroaldo Costa, Abelardo José Nacul, Gaston Englert, Darcy Gross, Teodomiro Porto da Fonseca, Nicomedis Freitas Bacon, Firmino Pain Filho, Clovis Pestana, Fausto Freitas Castro, Favorino Bastos Mercio, Bayard Lucas de Lima, Pedro Vergara, Almiro Ferreira Porto, Manuel Duarte. Pelo Mato Grosso, Ponce de Aruda, Carlos Vandoni de Barros, Por Goiás, Dario Delio Cardoso, José Ludovico de Almeida, Guilherme Xavier de Abreu, Pelo Território do Guaporé, Rubens da Silveira Brito. Pelo Território do Acre, Hugo Carneiro, José Guionar dos Santos. Território do Amapá, Coaracy Nunes, Hildemar Pimentel Maia. Não estando presentes os representantes dos diretorios municipais do Estado do Espírito Santo, o senhor presidente dá conhecimento à Casa do texto do officio que recebera da seção do P.S.D. daquele Estado, nos seguintes termos: "Ha de V.Exa. bem compreender e, certamente saberá apoiá-la, de todo e a pleno, a justa razão que impede o nosso comparecimento à Convenção que homologará a escolha do candidato do Partido Social Democrático ao alto posto de Presidente da Republica. Coerentes com pronunciamentos anteriores, porque não mudou a situação que a eles nos levou, na mesma attitude temos de permanecer, seguros de que, assim procedendo, defendemos a propria existencia da Seção estadual do nosso Partido que não poderia manter-se contra o ponto de vista unanime de seus diretorios que reflete, aliás, o pensamento do povo espiritosantense. É de ver que nada temos a articular contra o nome indicado para candidato das forças pessedistas. Em Christiano Monteiro Machado, reconhecemos e acatamos uma figura digna do maior respeito pelas altas qualidades intellectuais que o distinguem e pelos serviços prestados ao país em varios setores da administração publica. O que nos afasta de sua candidatura é a politica seguida pelo seu Estado, no tocante à questão de limites. Assim procedendo, só o fazemos em natural defesa do nosso Estado, não se podendo ver nessa attitude qualquer intenção de hostilidade ao Partido. A ele pertecendo, na obediencia ao seu programa, dele divergimos na escolha do candidato à Presidencia da Republica, pelos motivos que, estamos certos, encontrarão o apoio de V.Exa. Não buscamos um caminho. Tomamos uma posição.



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

10

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
2 - SET 1950
Protocolo n. 2933 12/15

E nela seremos forçados a permanecer, a não ser que os ilustres correligionários e dignos políticos mineiros atendam ao nosso apelo e seja erradicada "quanto antes e para sempre, das linhas lindeiras dos dois Estados irmãos e tradicionalmente amigos, a nódoa de uma litígio que transforma em "terra de ninguém" um trecho do sagrado território patrio. Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exa. a certeza de minha estima e distinta consideração. as.) Carlos Fernando Monteiro Lindenberg". Concluída a leitura, disse, o Presidente Cirilo Junior que o Partido Social Democrático, por seu intermedio, se fazia eco do apelo legitimo dos nossos irmãos do Espirito Santo, para leva-lo ao generoso povo mineiro, representado aqui nesta Convenção pelos dedicados e leais companheiros que vieram ha pouco de proferir seu voto indicando o nome ilustre do senhor Christiano Machado, concluindo por fazer votos para que Minas e Espirito Santo, nesta hora de marcha ascensional do Partido Social Democratico, caminhem juntos, dentro do mesmo ideal de beleza suprema, para a vitoria da legenda P. S.D. Usa a seguir da palavra o senhor Benedito Valadares para frizar inicialmente que a secção mineira do P.S.D. lamenta que, até o presente momento, não esteja solucionada a questão de limites entre os Estados de Minas e do Espirito Santo, acentuando, a seguir, que, como governador daquele Estado, resolveu pacificamente questões de limites com São Paulo, Goiás e Estado do Rio. Continuando, diz S.Ex. que o P. S.D. mineiro deseja frizar que o seu pensamento é no sentido de que a questão seja resolvida de modo a consultar os interesses de Minas e do Espirito Santo, principalmente os deste Ultimo. Prosseguindo na chamada dos convencionais votaram no nome do sr. Christiano Machado os representantes dos diretorios municipais acima descriminados. Apos a votação, o sr. presidente proclamou o respectivo resultado que importa na escolha do sr. Christiano Machado para candidato do Partido Social Democratico, ao alto posto de presidente da Republica no pleito de 3 de outubro deste ano, proferindo então as seguintes palavras: "Vem de ser colhida a votação de 1.193 convencionais, representantes de todas as secções do Partido, salvo a do Espirito Santo, pelos motivos constantes da comunicação do seu eminente presidente. O nome sugerido pelo Conselho Nacional do Partido, foi aprovado pela unanimidade dos convencionais presidentes. A convenção determina pois ao Partido, que o nome ilustre do seu candidato seja levado às urnas nas eleições de 3 de outubro! (Palmas prolongadas). A Convenção louca a todos quantos engrandecem com a sua lealdade, renuncia e sacrificio, a legenda do Partido a, mais uma vez, desfraldar nos



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

11

T. S. E.	5)	S. A.
Seção do Expediente e Arquivo		
2 - SET 1950		
Protocolo nº 2933 / 2, 13		

recantos da Patria e sua vitoria no pleito eleitoral de 3 de outubro de 1950 (palmas). O Conselho Nacional fará a comunicação, a seguir, ao candidato Christiano Machado. Convido os senhores convencionais e quantos mais nos honram com sua estima e confiança a prestigiarem com sua presença, amanhã, às 21 horas, no Teatro Municipal, a sessão solene de encerramento dos trabalhos da Convenção, "Fala o senhor Wellington Brandão para exaltar o civismo e o patriotismo dos senhores convencionais, elogiando a personalidade de Christiano Machado e rendendo uma homenagem especial à Mesa da Camara dos Deputados por haver cedido recinto tão nobre quão augusto para a realização da Convenção do Partido Social Democrático. Usa da palavra o senhor presidente para submeter aos presentes a proposta de reforma da alínea a do artigo 24 dos Estatutos no sentido de atribuir ao Conselho Nacional a escolha do candidato do Partido à Vice-Presidencia da Republica. O senhor Presidente lê a proposta de reforma dos Estatutos, concebida nos seguintes termos: 1ª substitua-se a redação da alínea b do artigo 13 pela seguinte: Submeter à Convenção Nacional nome de candidato á Presidencia da Republica. 2ª) - Acrescente-se ao artigo 13 a alínea g) com esta redação: Escolher o candidato à Vice-Presidencia da Republica. 3ª substitua-se a alínea a do artigo 24 pela seguinte: a) escolher o candidato à presidencia da Republica." Depois de falarem sobre a proposta varios oradores, é ela submetida a votos, sendo aprovada unanimemente pelos convencionais presentes, o que se apurou pelas respectivas chamada e votação. É ainda aprovada uma indicação no sentido de que o Presidente do Partido ficasse investido de todos os poderes necessarios a fim de que se processasse o registro do candidato escolhido. Deliberou tambem a Convenção que a Mesa diretora dos seus trabalhos ficasse com expressa autorização de subscrever a ata da presente reunião. O senhor Presidente Cirilo Jjnior depois de agradecer a valiosa colaboração dos senhores convencionais para a fiel realização dos objetivos da Terceira Convenção Nacional do Partido Social Democrático, e convida-los para a sessão solene de encerramento, declarou encerrados os trabalhos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de aprovada pela Convenção, vai assinada pelos membros da Mesa. (assign) Cirilo Junior, Israel Pinheiro, Dario Cardoso, Getulio Moura, Gastão Englert" Era o que se continha no livro de atas de reuniões do Partido Social Democrático, do qual bem e fielmente extrai a presente copia, que será autenticada pelo senhor Presidente do Partido



AV. ALMIRANTE BARROSO, 72
8.º ANDAR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
2 - SET 1950
2933
Protocolo nº 1215

depois de conferida e achada conforme pelos S^{rs}cretario Israel Pinheiro,
Erasmu Martins Pedro, chefe da S^{re}cretaria
do Partido Social D^mocratico *Erasmu Martins Pedro*.
Conferi e achei conforme S^{re}cretario Geral do Par-
tido Social D^mocratico. VISTO. Subscrevo a presente copia para auten-
tica-la *S. Z. C. J. A.*, presidente do
Partido Social Democratico.



Reconheço a *firma* *C. Z. C. J. A.*
Rio de Janeiro, 1 SET 1950
Em test. *[Signature]* da Verdade

11952 / 13

BRASIL



Oficial do Registro Civil do Primeiro sub-distrito de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais

Firma Tab. BRUNO
Rua Marconi, 100 — S. Paulo

Firma Tab. MONTAGNA
Rosário, 79 — Rio

Ele, nascido em - Salvador, deste Estado, em cinco
- 5 - de Novembro de mil oitocentos e noventa e
tres - 1893 - de profissão - advogado — — —
 filho - legítimo de D^o Virgílio Christiano Machado
e D^a Maria Helena Monteiro Machado — —
 Ela, nascida em - Barbaceena, deste Estado, em vinte
e oito - 28 - de Outubro de mil oitocentos e noventa e oito
- 1898 - de profissão - — — — — —
 filha - legítima de D^o Ernesto Van Sperling e D^a
Arminda Bhering Van Sperling — — — — —
 A contraente passou a assinar-se — — — — —
 Apresentaram, para se habilitar, os documentos exigidos pela lei.

Observações: _____

O referido é verdade, do que dou fé.

Belo Horizonte, 12 de Agosto de 1950

0 Oficial, *Elza Diviz*, Exponente juramentada



(Lenc. n.º 6)

14

T. S. E. — S. A.
Secção do Expediente e Arquivo
2 - SET 1950
Protocolo n.º 2933 12/15

D E C L A R O , para fins eleitorais, que
o senhor CRISTIANO MONTEIRO MACHADO é deputado federal
pelo Estado de Minas Gerais.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 31 de agosto
de 1950.

Adolpho Gigliotti
Adolpho Gigliotti
Diretor Geral



Reconheço a *Adolpho*
Gigliotti firma

Rio de Janeiro, 31 AGT 1950
Em test. *João da Cunha Ribeiro* de verdade



Processo nº

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Miriano Machado Guimarães
Filho

Secretaria do T. S. E., em 2 de Setembro de 1950

Isidoro
Diretor Geral

A Secretaria para providenciar
a publicação a que se refere
o Sumário do artº 8º da Resolução
nº. 3.515, de 26 de julho de 1950.

Rio, 2 de setembro de 1950

Machado Guimarães Filho

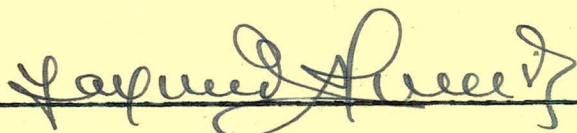
PROCESSO Nº 2311 - DISTRITO FEDERAL

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Diretor Geral substituto da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral faz público que, pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (P.S.D.). foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão CHRISTIANO MONTEIRO MACHADO, que também se assina CHRISTIANO M. MACHADO e CHRISTIANO MACHADO, brasileiro nato, casado, advogado e agricultor, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Ataulfo de Paiva, 458, apto. 302, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Relator do processo, Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho, e do artigo 8º, da Resolução nº 3515, de 28 de julho do corrente ano, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação dêste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 2 de setembro de 1950.


JAYME ASSIS DE ALMEIDA
Diretor Geral Substituto

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, a comunicação acima foi publicada no "Diário de Justiça" do dia 2 de Setembro de 1950, conforme consta do referido jornal que se segue. Eu, Roberto Ruy Filho de Lencastre, lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral:

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Adiou-se o julgamento por ter pe-
dido vista dos autos o Senhor Minis-
tro Machado Guimarães Filho.

b) Processo n.º 2.034 — Sergipe.
Representação do Juiz Eleitoral da
Décima Zona — Lagarto — contra a
decisão do Tribunal Regional Eleito-
ral de Sergipe que, não cumprindo o
artigo treze, parágrafo segundo do
Decreto-lei número sete mil quinhen-
tes e oitenta e seis, determinou a
transferência do referido Cartório,
sem prévio pronunciamento daquele
Juiz.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Julgou-se improcedente a recla-
mação.

c) Processo n.º 2.231 — Espírito
Santo.

Consulta do Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral sobre se poderão
ser aproveitados juizes substitutos, na
falta de juizes de Direito ou mesmo
na constituição de qualquer Junta.

Relator: Ministro Djalma da Cunha
Melo.

Resolveu-se responder que juizes
substitutos vitalícios podem ser pre-
sidentes das Juntas eleitorais, contra
os votos dos Ministros Sá Filho e
Sampaio Costa.

d) Processo n.º 2.118 — Goiás.

Consulta do Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral sobre se juiz audi-
tor militar, gozando das prerrogati-
vas do artigo noventa e cinco da
Constituição Federal, pode exercer
funções de juiz eleitoral.

Relator: Ministro Sampaio Costa.
Resolveu-se responder negativa-
mente.

e) Processo n.º 2.222 — Piauí.

Telegrama do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral no qual solici-
ta urgente destaque de crédito, na
importância de dez mil cruzeiros,
para ocorrer as despesas referentes às
passagens dos Juizes e funcionários
que irão fazer sindicâncias, em virtu-
de do ambiente inseguro reinante na-
quele Estado, bem como consultando
se deve aceitar o financiamento da
importância em causa, para posterior
indenização.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Resolveu-se prestar esclarecimentos
sobre destaque de verba. Não tomou
parte no julgamento o Senhor Minis-
tro Presidente.

f) Processo n.º 2.091 — Distrito
Federal.

O Presidente do Partido Social De-
mocrático comunica que o Conselho
Nacional do Partido, tendo em vista
o disposto no artigo trinta e dois dos
seus Estatutos, resolveu autorizar as
Comissões Executivas a celebrarem
acordos político-eleitorais, com os de-
mais Partidos, para a formação de
alianças, visando o registro em chapa
única de candidatos às eleições fe-
derais, estaduais e municipais marca-
das para três de outubro deste ano.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.

Resolveu-se remeter ao Partido So-
cial Democrático cópia da resolução
deste Tribunal sobre o objeto da
comunicação. Não tomou parte na vo-
tação o Senhor Ministro Presidente.

Nada mais sendo submetido à apre-
ciação do Tribunal, o Senhor Minis-
tro Presidente encerrou a sessão às
doze horas e dez minutos tendo, antes,
convocado uma sessão extraordinária,
para amanhã, quarta-feira, dia trinta
e nove horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de
1950 — Antônio Carlos Lafayette de
Andrade, Presidente. — Alvaro Mou-
tinho Ribeiro da Costa. — Francisco
Sá Filho. — Alfredo Machado Gui-
marães Filho. — Djalma Tavares da
Cunha Melo. — Augusto Saboia da
Silva Lima. — Amando Sampaio
Costa. — Plínio de Freitas Truvassos,
Procurador Geral.

ATA DA 107ª SESSÃO, EM 30 DE
AGOSTO DE 1950

Aos trinta dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e cinquenta,
reuniu-se, às dez horas, em sessão
extraordinária, o Tribunal Superior

Eleitoral, sob a presidência do Senhor
Ministro Antônio Carlos Lafayette de
Andrade. Compareceram os Senhores
Ministros Alvaro Moutinho Ribeiro da
Costa, Francisco Sá Filho, Alfredo
Machado Guimarães Filho, Djalma
Tavares da Cunha Melo, Augusto Sa-
boia da Silva Lima, Amando Sampaio
Costa, Doutor Plínio de Freitas Tra-
vassos, Procurador Geral e o Doutor
Agripino Veado, Secretário do Tri-
bunal.

2 — Aberta a sessão foi lida e apro-
vada a ata do dia vinte e nove de
agosto.

3 — Passando-se à ordem do dia
entraram em julgamento os seguintes
processos:

a) Processo n.º 2.247 — Maranhão.

Consulta do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral sobre se os re-
querimentos para registro de candi-
datos poder ser apresentados aos car-
tórios eleitorais nas zonas servidas
por juizes leigos até dia oito de se-
ntembro para receberem despacho defi-
nitivo e registro até dia dezto do
mesmo mês e comunicando que de-
zesseis comarcas daquela Circunscri-
ção estão desprovidas de juizes
torados.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.
Resolveu-se afirmativamente, des-
de que não envolva decisão.

b) Processo n.º 2.241 — Estado do
Rio de Janeiro.

Ofício do Presidente do Tribunal
Regional submetendo à apreciação
deste Tribunal, o afastamento do
Doutor Evertard Barreto de Andrade,
membro daquele Tribunal Regional,
das funções de Juiz de Direito da 3.ª
Vara daquela Capital.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Aprovou-se o afastamento do Juiz.

c) Processo n.º 2.213 — Distrito
Federal.

Reforma dos estatutos do Partido
Ruralista Brasileiro.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Resolveu-se aprovar as alterações
dos estatutos.

d) Processo n.º 2.174 — Distrito
Federal.

O Partido Social Progressista re-
quer o registro do Senhor João Café
Filho como candidato à Vice-Presi-
dente da República, nas eleições de
três de outubro próximo.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.
Resolveu-se deferir o registro com
restrições do Senhor Relator.

e) Processo n.º 2.244 — Rio Grande
do Norte.

Telegrama do Senhor Dix-huit Ro-
sado Maia, Deputado Estadual pelo
Partido Republicano, transcrevendo
telegrama que dirigiu ao Tribunal
Regional Eleitoral no qual relata
ocorrências verificadas em Mossoró.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

Resolveu-se determinar o arqui-
vamento.

f) Processo n.º 2.250 — Amazonas.

Pedido de afastamento do Presi-
dente do Tribunal Regional Eleitoral
de suas funções no Tribunal de Jus-
tiça, a fim de poder dedicar-se, exclu-
sivamente, à Justiça Eleitoral, duran-
te o próximo pleito.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Resolveu-se converter o julga-
mento em diligência para o Presidente do
Tribunal Regional informar de acôr-
do com o parágrafo primeiro do ar-
tigo cento e noventa e quatro do Có-
digo Eleitoral, qual o prazo de seu
afastamento.

g) Processo n.º 2.172 — Distrito
Federal.

O Partido Orientador Trabalhista
comunica que resolveu eliminar os di-
rigentes do Partido no Estado de São
Paulo, bem como destituir os seus res-
pectivos diretórios municipais.

Relator: Juiz Francisco Sá Filho.

Resolveu-se remeter o processo ao
Tribunal Regional Eleitoral de São
Paulo para os fins de direito.

h) Processo n.º 2.183 — Pará.

Consulta do Presidente do Tribunal
Regional Eleitoral sobre como proce-
der para que o eleitor não inscrito na
circunscrição em que vai votar, faça
incluir na respectiva sobrecarta, cé-

dulas referentes às eleições para se-
nador, seu suplente, deputado federal,
governador, deputado estadual, pre-
feito e vereador.

Relator: Ministro Machado Gui-
marães Filho.

Resolveu-se responder que os elei-
tores de outras circunscrições que ri-
verem de votar fora delas, mesmo com
permissão legal, terão, os seus votos,
de serem tomados em separado, sendo
que a apuração também será feita
em separado, na final de cada apura-
ção da urna. Vencido o Senhor Juiz
Sá Filho.

i) Processo n.º 2.200 — Bahia.

Ofício do Juiz Eleitoral da 50ª Zona,
em Monte Santo solicitando o reexa-
me da questão das gratificações aos
juizes eleitorais substitutos.

Relator: Ministro Djalma da Cunha
Melo.

Resolveu-se manter as decisões
sobre o assunto.

j) Processo n.º 2.223 — Espírito
Santo.

Telegrama do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral consultando
se, do tempo de serviço dos juizes, de-
verão ser deduzidos os de afastamen-
to por licença e o de suplência, bem
como o de férias.

Relator: Ministro Djalma da Cunha
Melo.

Resolveu-se responder que as férias
não serão deduzidas e sim licença e
suplência.

k) Processo n.º 2.243 — Alagoas.

Consulta do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral sobre se há incom-
patibilidade para juizes eleitorais pre-
starem os trabalhos do pleito de três
de outubro.

Relator: Ministro Djalma da Cunha
Melo.

Resolveu-se responder negativa-
mente, isto é, juiz eleitoral pode ser
presidente de Junta.

l) Processo n.º 2.253 — Santa Ca-
tarina.

Telegrama do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral consultando
em vista a Resolução três mil qui-
nhentos e sessenta e três, sobre com-
tarem de tempo de serviço dos mem-
bros dos Tribunais.

Relator: Ministro Saboia Lima.

Resolveu-se responder que as férias
não são descontadas do tempo de
exercício.

m) Processo n.º 2.229 — Sergipe.

Consulta do Presidente do Tribu-
nal Regional Eleitoral sobre se escrivães
que não são de sedes de zonas elei-
torais e não tiveram nenhuma parti-
cipação no serviço eleitoral, devem
afastar-se de seus cargos sessenta
dias antes das eleições para candida-
tarem-se a prefeitos.

Relator: Ministro Machado Gui-
marães Filho.

Resolveu-se responder que o escri-
vão não precisa se afastar do cargo
porque não se trata de escrivão elei-
toral. Vencido o Ministro Djalma da
Cunha Melo.

n) Processo n.º 2.240 — Goiás.

Telegrama do Diretório da União
Democrática Nacional, em Trindade,
comunicando ter estranhado o pedi-
do de providências solicitado pelo
Partido Social Democrático daquela
Cidade para realizar Convenção Mu-
nicipal e pedir garantias para o pleito
de três de outubro próximo.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

Resolveu-se encaminhar o processo
ao Tribunal Regional para as pro-
vidências necessárias.

o) Processo n.º 2.233 — Rio Gran-
de do Norte.

Telegrama de Pedro Amorim e ou-
tros componentes dos Partido Social
Democrático, Partido Republicano e
Partido Social Progressista protestan-
do contra insegurança do direito de
propaganda eleitoral nos Municípios
de Ceará-Mirim, Jurucutu, Martins e
Santa Cruz.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

Resolveu-se remeter o processo ao
Tribunal Regional para tomar urgen-
tes providências, garantindo liberdade
de propaganda e voto, devendo o

Tribunal comunicar ao Tribunal Su-
perior as providências tomadas.

Nada mais sendo submetido à
apreciação do Tribunal, o Senhor Mi-
nistro Presidente encerrou a sessão às
doze horas e trinta minutos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de
1950. — Antônio Carlos Lafayette de
Andrade, Presidente. — Alvaro Mou-
tinho Ribeiro da Costa. — Francisco
Sá Filho. — Alfredo Machado Gui-
marães Filho. — Djalma Tavares da
Cunha Melo. — Augusto Saboia da
Silva Lima. — Amando Sampaio
Costa. — Plínio de Freitas Truvassos,
Procurador Geral.

PROCESSO N.º 2.311

DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral substituto da Se-
cretaria do Tribunal Superior Eleitoral
faz público que, pelo Partido Social
Democrático (P.S.D.) foi requerido
ao Tribunal o registro do cidadão
Christiano Monteiro Machado, que
também se assina Christiano M. Ma-
chado e Christiano Machado, brasi-
leiro nato, casado, advogado e agri-
cultor, residente e domiciliado nesta
capital à Avenida Ataulfo de Paiva
n.º 458, apartamento 302, como can-
didato à Presidência da República nas
eleições que deverão realizar-se em 3
de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candi-
datura, nos termos do despacho do
Exmo. Sr. Relator do processo, Mi-
nistro Alfredo Machado Guimarães Fi-
lho, e do art. 8.º da Resolução nú-
mero 3.515, de 28 de julho do corrente
ano, deverá ser apresentada no prazo
de 48 horas, a contar da publicação
deste.

Secretaria do Tribunal Superior
Eleitoral, em 2 de setembro de 1950.
— Jayme Assis de Almeida, Diretor
Geral Substituto.

Recurso n.º 1.180.

Protocolo n.º 1.373.

ACÓRDÃO N.º 77

MINAS GERAIS

Partidos Políticos — Mesa recetora
presidida por membro de Diretório de
Partido

E' nula a votação procedida pe-
rante mesa receptora da qual te-
nham participado membros de
Diretórios de qualquer Partido Po-
lítico, indiscriminadamente.

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de recurso n.º 1.180, do Estado
de Minas Gerais.

Resolve o Tribunal Superior Elei-
toral negar provimento ao recurso,
contra os votos dos Ministros Ribeiro
da Costa e Djalma da Cunha Melo,
para confirmar a decisão recorrida.

A União Democrática Nacional re-
corre da decisão do Egrégio Tribunal
Regional de Minas Gerais que anulou
a votação da 1.ª Seção do Município
de Turmalina, nos termos do artigo
121 ns. I e II da Constituição Federal
combinado com o artigo 117, letras b,
c e d do Decreto-lei n.º 7.596, de 28
de maio de 1945, dando como lei ofen-
dida o artigo 63, § 1.º, letra d e artigo
104 do mesmo Decreto-lei n.º 7.596.

O fundamento da decisão é que fez
parte da mesa receptora, como presi-
dente, o Sr. Fabrício Pinheiro, mem-
bro do diretório municipal do Partido
Republicano, em Minas Novas, e as-
sim foi constituída em contravenção
do disposto no artigo 63 § 1.º, letra
a do Decreto-lei n.º 7.596, de 1945,
segundo o qual, não podem ser no-
meados presidente e mesários os
membros do diretório de partidos po-
líticos.

Alega a recorrente que o diretório
municipal só foi registrado após as
eleições e que houve preclusão, pois
não foi interposto recurso contra a
nomeação de mesários.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO II

ANO VI — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 2 DE SETEMBRO DE 1950

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATA DA 104ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1950

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se, às dez horas, em sessão extraordinária, o Tribunal Superior Eleitoral sob a presidência do Senhor Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada. Compareceram os Senhores Ministros Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Francisco Sá Filho, Alfredo Machado Guimarães Filho, Djalma Tavares da Cunha Melo, Augusto Saboia da Silva Lima, Amando Sampaio Costa, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Agripino Veado, Secretário do Tribunal.

2. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata do dia vinte e cinco de agosto.

3 — Passando-se à ordem do dia entraram em julgamento os seguintes processos:

a) Recurso n.º 1.254 — São Paulo. Pedido de registro, pela legenda do Partido Democrata Cristão, de sete candidatos a deputados estaduais, para as eleições de três de outubro próximo.

Recorrente: José Ribeiro de Oliveira, 4.º Vice-Presidente do Distrito de São Paulo do Partido Democrata Cristão.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o Diretório Estadual do Partido Democrata Cristão.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

Não se conheceu do recurso. Não tomou parte o Senhor Ministro Machado Guimarães Filho.

b) Processo n.º 2.212 — Minas Gerais.

Sugestão apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal de Luminárias sobre a conveniência da prorrogação dos mandatos dos prefeitos dos novos municípios, até completar os quatro anos.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Resolveu-se responder que os prefeitos dos municípios criados posteriormente à Constituição Estadual terão seus mandatos de quatro anos e que nesses mesmos municípios não se realizarão eleições municipais no dia três de outubro próximo. Vencido, na preliminar, o Juiz Sá Filho.

c) Processo n.º 2.166 — Bahia.

Telegrama do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral transmitindo consulta do Partido Social Democrático, Partido Trabalhista Brasileiro e Partido de Representação Popular sobre o uso de legenda, no caso de aliança partidária, para a disputa dos cargos de governador, senador, deputados federal e estadual.

JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: Juiz Francisco Sá Filho. Resolveu-se arquivar o processo.

d) Processo n.º 2.216 — Distrito Federal.

Consulta do Partido Trabalhista Brasileiro sobre designação de dezesseis nas cédulas para deputado estadual.

Relator: Ministro Djalma da Cunha Melo.

Resolveu-se responder que nas cédulas podem constar a designação da eleição, isto é, para a Assembleia Legislativa.

e) Processo n.º 2.217 — Bahia.

Afastamento do Desembargador Alfredo Luís Vieira Lima, do Tribunal de Justiça do Estado, por cinquenta dias, a partir de dois de setembro do corrente ano.

Relator: Ministro Saboia Lima.

Resolveu-se aprovar o afastamento.

f) Processo n.º 2.197 — Bahia.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral sobre se substitutos dos Tribunais Eleitorais que tenham substituído membros efetivos dos ditos Tribunais, podem ser escolhidos pelos Tribunais de Justiça para sucederem aos atuais efetivos pelo término do prazo constitucional.

Relator: Ministro Saboia Lima.

Resolveu-se responder afirmativamente a consulta.

g) Processo n.º 2.203 — Bahia.

Consulta do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, sobre até que dia poderão ser entregues os títulos eleitorais, mandados expedir dentro dos prazos do Código Eleitoral e das Instruções.

Relator: Ministro Sampaio Costa.

Resolveu-se responder que os títulos eleitorais poderão ser entregues até quarenta e oito horas antes das eleições.

h) Processo n.º 2.095 — Distrito Federal.

Reforma de artigos dos Estatutos do Partido Trabalhista Brasileiro.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Resolveu-se aprovar os artigos reformados com exceção do artigo trinta e nove, contra o voto do Senhor Juiz Sá Filho. Não tomou parte o Senhor Ministro Machado Guimarães Filho.

4 — Ao encerrar-se os trabalhos, o Senhor Ministro Djalma da Cunha Melo, usando da palavra, apresentou uma sugestão no sentido de se suprimir a letra a, do artigo trinta e nove, da Resolução número três mil quinhentos e trinta e dois. Submetida a votação, resolveu-se manter a letra a, do artigo trinta e nove, da referida Resolução contra os votos dos Ministros Djalma da Cunha Melo e Sampaio Costa.

Nada mais sendo submetido à apreciação do Tribunal, o Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às

doze horas e vinte minutos, tendo, antes, convocado uma sessão extraordinária, para segunda-feira, dia vinte e oito, às nove horas e trinta minutos. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa. — Francisco Sá Filho. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Djalma Tavares da Cunha Melo. — Augusto Saboia da Silva Lima. — Amando Sampaio Costa. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ATA DA 105ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1950

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se, às dez horas, em sessão ordinária, o Tribunal Superior Eleitoral, sob a presidência do Senhor Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada. Compareceram os Senhores Ministros Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Francisco Sá Filho, Alfredo Machado Guimarães Filho, Djalma Tavares da Cunha Melo, Augusto Saboia da Silva Lima, Amando Sampaio Costa, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Agripino Veado, Secretário do Tribunal.

2 — Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata do dia vinte e cinco de agosto.

3 — Passando-se à ordem do dia entraram em julgamento os seguintes processos:

a) Recurso n.º 1.253 — São Paulo. Do acórdão que manteve a inscrição eleitoral do Senhor Juvenal Sayon.

Recorrente: Partido Social Progressista.

Recorridos: Tribunal Regional Eleitoral e o Senhor Juvenal Sayon.

Relator: Juiz Sá Filho.

Desprezadas as preliminares conhecidas do recurso e negaram-lhe provimento. O Ministro Djalma da Cunha Melo entendeu, ainda, que os autos deveriam ser encaminhados ao Procurador Geral para os fins de direito.

b) Processo n.º 2.226 — Distrito Federal.

Ofício do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores encaminhando telegramas do Prefeito de Alenquer, no Pará, nos quais descreve a situação reinante naquele Município, quanto à ordem pública e às garantias do direito de propaganda.

Relator: Ministro Saboia Lima.

Resolveu-se converter o julgamento em diligência, para serem ouvidos os Tribunais de Justiça e Regional Eleitoral, com urgência.

c) — Processo n.º 2.179 — Distrito Federal.

Ofício do Senhor Prefeito do Distrito Federal consultando quais as penalidades a serem aplicadas aos infratores das Instruções sobre propaganda eleitoral.

Relator: Ministro Saboia Lima. Resolveu-se encaminhar o processo ao Tribunal Regional Eleitoral para as providências necessárias.

d) Processo n.º 2.080 — Distrito Federal.

Ofício do Partido Trabalhista Nacional enviando a pública forma da Ata da reunião do Diretório Central do Partido, realizada em vinte e oito de junho do corrente ano.

Relator: Ministro Ribeiro da Costa.

Resolveu-se arquivar o processo.

Nada mais sendo submetido à apreciação do Tribunal, o Senhor Ministro Presidente encerrou a sessão às dez horas e dez minutos.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1950. — Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Presidente. — Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa. — Francisco Sá Filho. — Alfredo Machado Guimarães Filho. — Djalma Tavares da Cunha Melo. — Augusto Saboia da Silva Lima. — Amando Sampaio Costa. — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

ATA DA 106ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1950

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, reuniu-se, às dez horas, em sessão ordinária, o Tribunal Superior Eleitoral, sob a presidência do Senhor Ministro Antônio Carlos Lafayette de Andrada. Compareceram os Senhores Ministros Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, Francisco Sá Filho, Alfredo Machado Guimarães Filho, Djalma Tavares da Cunha Melo, Augusto Saboia da Silva Lima, Amando Sampaio Costa, Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral e o Doutor Agripino Veado, Secretário do Tribunal.

2 — Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata do dia vinte e oito de agosto.

3 — No expediente foi lido telegrama do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no qual comunica que o referido Tribunal aceitou a renúncia do Doutor João Bento de Sousa, membro do Tribunal, convocando, para a vaga aberta, o seu suplente, Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo.

4 — Passando-se à ordem do dia entraram em julgamento os seguintes processos:

a) Processo n.º 2.174 — Distrito Federal.

O Partido Social Progressista requer o registro do Senhor João Café Filho como candidato à Vice-Presidente da República, nas eleições de três de outubro próximo.

A S. E. A. para informar se
 deu entrada; nesta Secretaria, documento
 referente ao presente processo de Registro
 da candidatura do Sr. Christiano
 Monteiro Machado.

Em 6 / 9 / 50

Roberto Lago Aires de Castro

Cumpru-me informar que até a
 presente data, nenhum papel de impugnação
 ao processo de Registro do candidato a Presi-
 dência da República, Sr. Christiano Monteiro
 Machado, transitou por esta Seccão.

Em 8 de setembro de 1950

Manoel Machado Lobo

Visto:

Em 8-9-50 *Donatello Santos Faria*
Adolfo da Silva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Ministro Raulo Guimarães

Filho

Secretaria do T. S. E., em 8 de Setembro de 1945

[Signature]

Diretor Geral

Sessão de 8.9.50

Processo nº 2311 - Distrito Federal

Registro de candidato do Partido Social Democratico à Presidente da República.

Relator o Sr. Ministro Alfredo Machado Guimarães Filho

JULGAMENTO

Concedeu-se o registro do Sr. Christiano Machado.

Compareceram os Srs. Ministros Antonio Carlos Lafayette de Andradá, Presidente - A.M. Ribeiro da Costa - F.Sá Filho - Alfredo Machado Guimarães Filho - Djalma Tavares da Cunha Mello - A.Saboia Lima - Amando Sampaio Costa e o Dr. Plinio de Freitas Travassos, Procurador Geral. #

ESTÁ CONFORME

Em 8 / 9 / 19 50

Renato de Paula

Diretor do Serviço Judiciário

/lc.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 3 735

PROCESSO Nº 2 311-DISTRITO FEDERAL

Concede o registro da candidatura do Dr. Christiano Monteiro Machado à Presidência da República.

O Partido Social Democrático, por seu delegado devidamente credenciado pela comissão diretora da mesma agremiação política, requer o registro do nome do cidadão Christiano Monteiro Machado, que também se assina Christiano M. Machado e Christiano Machado, brasileiro, casado, advogado e agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, como seu candidato à Presidência da República, nas eleições que se vão realizar a 3 de outubro próximo.

Verifica-se pelo documento de fls. 7 que o registrando foi escolhido candidato pela convenção do partido, reunida de conformidade com os preceitos estatutários.

O candidato, que exerce o mandato de deputado federal pelo Estado de Minas Gerais, aquiesceu na indicação de seu nome à alta investidura. (fls. 6)

Pela certidão de fls. 13 comprova-se que o candidato é maior de 35 anos.

Estando satisfeitas as exigências legais e pre-

— Publicado no "Diário da Justiça"
(25.1.51 pág. 792) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 26/1/1951
Edalberto Almeida Carneiro

enchendo o candidato as condições de elegibilidade e não incidindo nos casos de inelegibilidade definidos na Constituição Federal,

R E S O L V E o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL conceder o registro solicitado.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1950.

Ante a presença do Sr. Carlos de Figueiredo e do Sr. Carlos de Figueiredo

Supra e faculto Jurisconsulto Tit. Relator

Fui presente

Ante a presença do Sr. Carlos de Figueiredo
Proc. Geral

DATA

Aos 10 dias do mez de Setembro de 1950

foram-me entregues estes autos. *deu o voto unânime de 5 votos*

GS/

Eu, Scarl de Figueiredo lavrei este termo, que
vai assinado pelo Diretor Geral.

Scarl de Figueiredo

*do Serviço Jurídico para arquivar
e depois de publicado a Resolucao.*

Emf 1.12.50
Scarl de Figueiredo